



Número: **5006658-65.2020.4.03.6100**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **CECON-São Paulo**

Última distribuição : **16/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Exame Nacional de Ensino Médio / ENEM, COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (AUTOR)	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTOR)	
UNIÃO FEDERAL (REU)	
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA (REU)	
FRANCISCO DE ASSIS: EDUCACAO, CIDADANIA, INCLUSAO E DIREITOS HUMANOS (AMICUS CURIAE)	IRAPUA SANTANA DO NASCIMENTO DA SILVA (ADVOGADO)
UNIAO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARIOS (AMICUS CURIAE)	THAIS SILVA BERNARDES (ADVOGADO)
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (AMICUS CURIAE)	
INSTITUTO CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO A EDUCACAO (AMICUS CURIAE)	ELOISA MACHADO DE ALMEIDA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43923 543	08/01/2021 16:56	Novo pedido de tutela de urgência	Manifestação

Ao Juízo da 12ª Vara Cível da Subseção Judiciária de São Paulo

Autos 5006658-65.2020.4.03.6100

A **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, dos necessitados, vem expor e requerer o que segue.

A presente ação civil pública foi protocolada em meados de abril, menos de três semanas após a publicação do edital do ENEM, pleiteando em suma a adequação do calendário e cronograma do exame à nova realidade trazida pela pandemia, notadamente em razão dos graves prejuízos aos alunos da rede pública de ensino, pela falta da maior parte das atividades e conteúdos que deveriam ter sido ministrados ao longo do ano letivo de 2020. Mesmo diante da grande defasagem educacional, antes suspeitada, e que de fato se consumou, implicitamente reconhecida pela administração pública, como no caso do estado de São Paulo que criou um 4º ano do ensino médio para “reforço” aos alunos que cursaram o 3º ano em 2020, não houve uma solução judicial a contento, até o momento, para viabilizar a realização de um exame que não reproduza as deficiências pedagógicas nas redes estaduais de ensino durante a pandemia e que possa ser realizado de maneira segura.

A discussão do cronograma do ENEM, objeto da presente ação, deveria levar em conta planos de contingência para eventos relacionados à pandemia. Em abril, não se sabia se as provas poderiam ser realizadas em janeiro seguinte, seja por não se saber que o conteúdo programático do ano letivo teria sido cumprido (o que não foi, quando muito, apenas formalmente), seja por não se saber como estaria a transmissão do vírus e os riscos sanitários envolvidos.

Como, até o momento, corroborou-se a solução apresentada pelos réus, temos agora uma prova agendada exatamente no pico da segunda onda de infecções, sem que haja clareza sobre as providências adotadas para evitar-se a contaminação dos participantes da prova, estudantes e funcionários que a aplicarão. O avanço da segunda onda no presente momento coincide, ainda, com os inúmeros casos de aglomerações



sem medidas de prevenção durante os eventos de fim de ano. O resultado dessas contaminações será sentido de maneira mais drástica justamente em meados de janeiro. A data do ENEM? 17 de janeiro.

Não há maneira segura para a realização de um exame com quase seis milhões de estudantes neste momento, durante o novo pico de casos de COVID-19. Qual será o impacto de mais um aumento exponencial de contaminações em decorrência do ENEM, que não se restringirá apenas a estudantes e funcionários, mas também a seus familiares e pessoas de suas convivências, em um sistema de saúde já colapsado em muitas cidades, como novamente se vê em Manaus e no Rio de Janeiro, apenas para ficar em dois exemplos bastante elucidativos.

A situação é nova, notadamente em razão de tratar-se de uma segunda onda de infecções. As decisões até agora proferidas no presente processo, tanto nos autos principais quanto no agravo de instrumento, não a alcançam, portanto. E essa alteração da realidade fática, agravando-a, justifica a concessão de uma nova tutela de urgência, para que o exame seja adiado até que possa ser feito de maneira segura, ou ao menos enquanto a situação não esteja tão periclitante quanto agora.

Por todo o exposto, requer-se seja concedida a tutela de urgência para que seja determinado o adiamento das provas do ENEM agendadas para 17 e 24 de janeiro de 2021.

São Paulo, 08 de janeiro de 2021.

